

PORTARIA Nº. 13.082/2023

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para apuração de conduta de servidora pública municipal, afasta preventivamente e dá outras providências.

Considerando, a Solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Educação;

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE

Art. 1º. – Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade apurar a conduta da servidora pública municipal **C.A. DE J.A.**, ocupante do cargo de provimento efetivo em estágio probatório de Auxiliar de Serviço Gerais II, conforme artigo 25, artigo 175, incisos I, II, III, IV, e XI; artigo 176, inciso XIV e artigo 192, inciso XVI da Lei Complementar nº. 060/2009:

Art. 25 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual será objeto de avaliação sua capacidade e sua aptidão para o desempenho do cargo, observando-se os seguintes fatores:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - dedicação ao serviço;
- VII - probidade e conduta;
- VIII - qualidade, quantidade e método de trabalho;
- IX - produtividade;
- X - participação em cursos e habilitação e/ou qualificação profissional, oferecidos pelo município.

Art. 175 - São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XI - ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive na convocação para serviços extraordinários;

Art. 176 - Ao servidor é proibido:

XIV - proceder de forma desidiosa;

Art. 192 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

XVI – desídia no desempenho das funções.

Art. 2º. – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 13.041/2023.

Art. 3º. – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 4º. – Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

Art. 5º. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 19 de outubro de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal